CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XI - Nº 4.548

Sexta-feira, 26 de Junho de 2015

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Vereadora luta para que animais tenham cuidados pós-operatório

Ana Rita Tavares afirma que a garantia da integridade dos animais que vivem em Salvador é dever do Poder Público

A vereadora Ana Rita Tavares (PEN) apresentou à Prefeitura de Salvador o Projeto de Indicação nº 230/15, sugerindo a garantia de todos os cuidados necessários ao pós-operatório dos animais em situação de rua e sob a guarda de pessoas carentes, submetidos às cirurgias gratuitas de esterilização promovidas pelo Município. **Leia mais na página 3**



Foto: gazetadopovo.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Isnard de Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Alfredo Mangueira
alfredomangueira@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
J. Carlos Filho
jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Henrique Carballal
henriquecarballal@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretária-Chefe
Ana Cristina Barreto
ana.farias@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Seminário discute Saneamento Ambiental

Evento é promoção da Frente Parlamentar do Saneamento Ambiental e Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

A Frente Parlamentar do Saneamento Ambiental e a Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Salvador promovem, neste sábado (27), o Seminário de Formação Sobre Saneamento Ambiental, com palestra do professor Luiz Roberto Moraes, da UFBA, engenheiro e especialista no tema. O seminário será no auditório do Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente (Sindae), nos Barris, das 9 às 16 horas.


Foto: Assessoria do vereador
Professor Luiz Roberto Moraes

Segundo o vereador Gilmar Santiago (PT), coordenador da Frente e organizador do seminário, o objetivo é preparar lideranças da sociedade civil para o debate em torno dos planos municipais de saneamento, que, obrigatoriamente, terá que ocorrer em todas as câmaras municipais até o fim de 2015".

Plano

Por exigência do governo federal, todos os municípios terão que apresentar um Plano de Saneamento até dezembro deste ano. Caso contrário, ficarão sem acesso a recursos da União para o setor.

No dia 1º deste mês a Frente Parlamentar promoveu, no Centro de Cultura da Câmara, audiência pública para debater a elaboração do Plano Municipal de Saneamento. A audiência teve participação de representantes de órgãos estaduais, entre eles a Embasa e a Defensoria Pública, municipais, representantes da sociedade civil e dos deputados Afonso Florence, federal, e Marcelino Galo, estadual.


Fotos: Reginaldo Ipê
Vereador Gilmar Santiago

Sessão homenageia Paulo Colombiano e Catarina Galindo

Sindicalistas foram assassinados há cinco anos e crime continua impune

Uma sessão especial que será realizada na Câmara Municipal de Salvador, na próxima terça-feira (30), às 9hs, no Plenário Cosme de Farias, vai homenagear os sindicalistas Paulo Colombiano e Catarina Galindo. Há cinco anos, na noite de 29 de junho de 2010, o casal chegava em sua casa, no bairro de Brotas, quando o carro em que estava foi alvejado por tiros. Os dois morreram na hora. Colombiano era tesoureiro do Sindicato dos Rodoviários da Bahia e investigava uma fraude de R$ 34 milhões no pagamento do plano de saúde da entidade.

A realização da sessão é de iniciativa do vereador Everaldo Augusto (PCdoB), e vai reunir familiares das vítimas e líderes do movimento sindical e social, que também vão cobrar da justiça agilidade no julgamento dos acusados.


Vereador Everaldo Augusto é o propositor da sessão especial na Câmara

"A Câmara prestará uma justa homenagem a Paulo e Catarina por tudo que eles representam para todos aqueles que lutam por liberdade, democracia, respeito aos direitos humanos e dos trabalhadores. A sessão também é para dizer que é inaceitável a protelação que vem ocorrendo no processo, evitando que os assassinos e os mandantes, que já foram devidamente identificados, sejam punidos com a pena correspondente. Não se pode aceitar o assassinato de qualquer pessoa e mandantes e assassinos ficarem soltos debochando da sociedade.", afirmou o edil.

Impunidade

Cinco suspeitos foram denunciados pelo Ministério Público da Bahia (MP-BA) e aguardam julgamento, em liberdade, sem data para ocorrer. Segundo o órgão, dois deles são empresários donos da Mastermed, empresa de plano de saúde que prestava serviço ao sindicato. Eles foram apontados como autores intelectuais do crime. Outro suspeito é empregado dos empresários e teria tido função de executar as vítimas. Os outros dois são considerados partícipes, com função de vigiar a rotina das vítimas.

Ana Rita Tavares quer garantir cuidados pós-operatório para animais

Projeto de indicação requere da prefeitura assistência para bichos submetidos às cirurgias gratuitas de esterilização

A vereadora Ana Rita Tavares (PEN) apresentou à Prefeitura de Salvador o Projeto de Indicação nº 230/15 sugerindo que o Executivo garanta todos os cuidados necessários ao pós-operatório dos animais em situação de rua e sob a guarda de pessoas carentes, submetidos às cirurgias gratuitas de esterilização promovidas pelo Município. Isto inclui a concessão de local, instrumentos, medicações e profissionais habilitados até a completa recuperação dos animais operados.

A vereadora destaca que a garantia da integridade dos animais que vivem em Salvador é dever do Poder Público Municipal. Ela lembrou, ainda, em sua justificativa, que a Prefeitura de Salvador e o Ministério Público assinaram Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), em 2004, que prevê, entre outras coisas, a realização de cirurgias de esterilização gratuitas de cães e gatos, como método oficial de controle populacional.

Hoje, o Município realiza, mensalmente, cerca de mil castrações. "Por entender que este procedimento tem como objetivo realizar o controle humanitário da fauna urbana e subsidiar a cirurgia aos guardiões com baixo poder aquisitivo, é essencial dedicar a devida atenção ao pós-operatório dos animais.", destacou Ana Rita.

Foto: humordido.net



Responsabilidade

A vereadora ressalta que deixar a cargo de pessoas carentes o cuidado posterior à esterilização cirúrgica é transferir a responsabilidade do poder público. "A maioria dos guardiões não tem condições financeiras e a assistência incompleta pode comprometer significativamente a eficácia da castração", ressaltou Ana Rita Tavares. No texto do projeto de indicação ela diz que uma política efetiva de controle humanitário da fauna urbana precisa contemplar também os animais que se encontram em situação de rua.

"São cães e gatos comunitários, semidomiciliados, que, embora não tenham moradia fixa, estabelecem vínculo de afeto e dependência com os cuidadores. Uma vez castrados, esses animais devem continuar recebendo a assistência da prefeitura, em local adequado, com os instrumentos e medicamentos necessários, e profissionais habilitados para garantir a sua convalescência e a efetividade da esterilização.", diz a matéria.

Foto: Reginaldo Ipê



Ana Rita Tavares destaca importância do pós-operatório para sucesso do procedimento de castração

O projeto esclarece, ainda, que a ausência dos devidos cuidados pode acarretar infecções, dores severas e demais complicações aos animais, em clara inobservância às leis que versam sobre maus-tratos à fauna.

Comissão da Mulher lança página interativa

A intenção é difundir o trabalho legislativo junto à população

Aproximar a população do trabalho da Câmara Municipal de Salvador, em especial as mulheres, para receber demandas que sirvam de referência para a elaboração de proposições legislativas. Esse é um dos objetivos da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher ao criar uma página própria para divulgar sua atuação através do Facebook.

A nova página Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (www.facebook.com/defesadosdireitosdamulher) é mais um canal de comunicação interativa entre os vereadores e a população de Salvador. Além disso, a ferramenta vai divulgar eventos, leis que asseguram os direitos das mulheres, o plano municipal da política para mulheres, cartilhas e campanhas educativas de combate à violência contra mulher e endereços da rede de serviços de proteção à mulher em Salvador. Para a presidente do colegiado, Aladilce Souza (PCdoB), a intenção é ampliar a participação das mulheres na gestão municipal. "Queremos ter sintonia com as necessidades desse segmento para exercer nosso papel fiscalizador e propor leis que fortaleçam as conquistas das mulheres. É mais uma opção para a troca de informações", afirma.

Competências

A Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Mulher está prevista no Regimento Interno da Câmara, artigo 61º, inciso X. Dentre as suas competências estão: opinar sobre as proposições pertinentes especificamente à mulher no município, emitir parecer nas iniciativas de políticas públicas referentes à temática de gênero e receber e examinar denúncias de discriminação à mulher.

O colegiado é composto pelos vereadores Cátia Rodrigues (PROS), Ana Rita Tavares (PEN), Vânia Galvão e Gilmar Santiago, do PT, Kátia Alves (DEM) e Leandro Guerrilha (PSL), titulares, além de Hilton Coelho (PSOL) e Henrique Carballal (sem partido), na condição de suplentes.

CÂMARA MUNICIPAL

32ª SESSÃO ORDINÁRIA
3º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 29 DE JUNHO DE 2015 - 14h30min.

1 - EXPEDIENTE

1.1. Leitura, Discussão, votação da Ata (2º secretário)
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. TRIBUNA POPULAR 20'

1. Associação Baiana para Cultura e Inclusão (ABACI) – Senhora Clarissa Cristina Gonçalves – representante – assunto inerente
2. Associação Baiana de Cegos (ABC) – Senhor Everaldo Neris – representante – assunto inerente

1.4. Inscrição **Pinga-Fogo** (5 minutos)

1 –
2 –
3 –
4 –
5 –

Representações partidárias

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/O	05'
2	L/G	05'
3	S/P	05'
4	PSDB	05'
5	PRP	05'
6	PSOL	05'
7	SD	05'
8	PDT	05'
9	PT	15'
10	PTN	10'
11	DEM	10'
12	PSC	10'
13	PV	05'
14	PRB	10'
15	PSB	10'

ORDEM DO DIA

REQUERIMENTO Nº 166/15.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, para tratar da rede de assistência à pessoa idosa no Município de Salvador.
Discussão única - Votação
Autor: vereador EVERALDO AUGUSTO

REQUERIMENTO Nº 167/15.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, para discussão dos 25 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente.
Discussão única - Votação
Autor: vereador HILTON COELHO

MOÇÃO Nº 27/15

Apresentamos Moção de Repúdio às violências, blasfêmias e ofensas que foram praticadas na 19ª Parada do Orgulho LGBT, que ocorreu em São Paulo, no dia 7 de junho de 2015, contra os cristãos, contra Cristo e contra todos os princípios Bíblicos e de toda civilização ocidental.
São muitas as razões que justificam esta Moção de Repúdio, mas a maior delas é que a Parada do Orgulho LGBT, que deveria ter como objetivo principal a demonstração da liberdade de expressão deste movimento contra a intolerância, lamentavelmente, mostrou-se intolerante com a Fé de muitos brasileiros.
A ação de alguns participantes ao trazerem uma transexual que encenou a imagem de Jesus Cristo espancado e crucificado em cima de um trio elétrico constitui crime, previsto no artigo 20 da Lei 7.716/89, que expressa: "Praticar, induzir, incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, RELIGIÃO ou procedência nacional. Pena: Reclusão de um a três anos e multa." Desta forma, a Parada que deveria ser um ato contra a intolerância, transformou-se em um ato de apologia ao crime e atentado a liberdade de crença. Esta Moção de Repúdio não é contra pessoas, mas sim contra toda profanação dos símbolos religiosos que foram utilizados durante a 19ª Parada do Orgulho LGBT.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2015.
CATIA RODRIGUES

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação – COMPEL torna público para conhecimento dos interessados, o seguinte:

Pregão Eletrônico : nº 022/2015
Processo nº: 1591/2014
Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços terceirizados (limpeza, conservação e higienização de bens móveis e imóveis com fornecimento de materiais e equipamentos, incluindo reservatórios subterrâneos e superiores de água das edificações, apoio administrativo nas categorias de: Garçom, Copeira, Agente de Limpeza, Operadores de Audio/TV e Fotocopiadora, Agentes de Portaria, Recepcionistas III, Mensageiro e Mensageiro Motorizado).

Impugnante: TOP LOCAÇÃO E SERVIÇO LTDA, CNPS/MF nº. 13.607.261/0001-16

Da Impugnação: Trata-se de IMPUGNAÇÃO tempestiva, apresentada aos 16/06/2015, pela empresa TOP LOCAÇÃO E SERVIÇO LTDA, CNPS/MF nº. 13.607.261/0001-16, referente ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº. 22/2015 da Câmara Municipal do Salvador/BA, cujo objeto é a Prestação de Serviços Terceirizados de atividades meio, para atender às necessidades diárias da Câmara Municipal de Salvador.
A empresa impugnante alega haver irregularidades e/ou ilegalidade no instrumento convocatório. Em suas razões alega que o EDITAL em seu preâmbulo apresenta data de abertura do certame sem ter respeitado o interstício mínimo de 08 (oito) dias úteis, art. 4º da Lei Federal nº. 10.520/02; argumenta também que o edital, em seu item XIV faz exigência descabida ao vincular a realização de vitória técnica ao responsável técnico da empresa ou pelo profissional detentor dos atestados ou por profissional integrante do quadro da empresa.

Resposta:

A contratação por parte da Administração Pública se submete a processo licitatório, conforme dispõe o art. 37, XXI da CRFB:

> *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
>
> *(...)*
> *XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Nesta linha, o Instrumento Convocatório é a Lei imediata que rege o Processo Licitatório, devendo a Administração Pública zelar pelo seu integral cumprimento, inclusive com fundo no Princípio Constitucional da Segurança Jurídica, nestes termos o Tribunal de Contas da União: *"Zele para que nao sejam adotados procedimentos que contrariem, direta ou indiretamente, o principio basico da vinculacao ao instrumento convocatorio, de acordo com os arts. 3o e 41 da Lei no 8.666/1993. Acórdão 2387/2007 Plenário"*.

Ainda, determina o TCU, *in* **LICITAÇÕES E CONTRATOS, Orientações e Jurisprudência do TCU**; 4ª edição – Revista, atualizada e ampliada; disponível em http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU, o que segue:

> *Elaboração do Ato Convocatório*
> *(Edital ou Convite)*
>
> *Ato convocatorio - edital ou convite - e a* ***lei interna de licitações públicas****.*
> *Tem por finalidade fixar as condicoes necessarias a participacao dos licitantes, ao desenvolvimento da licitacao e a futura contratacao, alem de estabelecer determinado elo entre a Administracao e os licitantes. Deve ser claro, preciso e fácil de ser consultado.*
>
> *Em observancia ao principio da vinculacao ao instrumento convocatorio, as exigencias editalicias devem ser cumpridas integralmente, ressalvadas aquelas consideradas ilegais. Nao e demais afirmar que o sucesso da licitacao depende de ato convocatorio e anexos bem elaborados.*

Em consonância com o referido preceito Constitucional, a Legislação infra pertinente, qual

seja a Lei Federal nº. 8.666/93, *in verbis:*

> *Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Grifo nosso.)*

Assim a Administração Pública atua em estrita legalidade, devendo agir conforme previsões legais e por conseguinte, disposições editalícias. Devendo sempre ter em mira o interesse público e a consecução dos seus objetivos, *in casu*, a segurança na contratação decorrente do processo licitatório. Neste sentido o Decreto Federal nº. 5.450/05:

Decreto 5.450/05

> *"Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.*
>
> *Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação."*

Assim, no intuito de assegurar o cumprimento das futuras obrigações contratuais, vem decidindo o referido Tribunal:

> *Abstenha-se de incluir, nos editais de seus processos licitatorios, critério de habilitacao que possa elidir o principio da igualdade entre os licitantes, exigindo, especificamente no caso de qualificacao tecnica, a comprovacao de atividade compativel em quantidade com a realidade do objeto da licitacao, em atencao aos arts. 3o, § 1o, inciso I, 30, inciso II, e 44, § 1o, da Lei no 8.666/1993, e aos principios da prudencia, proporcionalidade e razoabilidade.*
>
> ***Acórdão 265/2010 Plenário***
>
> *Aperfeicoe as exigencias para qualificacao tecnica, demandando para fase de habilitacao os requisitos que sejam essenciais para a correta realizacao dos servicos a serem prestados.*
>
> ***Acórdão 2220/2008 Plenário***

Em que pese o zelo na elaboração do edital, que é produto de ações cumulativas, sequência de atos de mais de um sub-órgão, correspondendo assim a um procedimento administrativo, podem ocorrer equívocos. Tais defeitos quando acarretam prejuízos de ordem do interesse público e consequentemente dos princípios do Direito Administrativo, devem ser revistos e revisados. Tal ação decorre do Princípio Administrativo da Autotutela.

O princípio da autotutela ratifica o controle interno que a Administração Pública exerce sobre seus próprios atos. Em decorrência da sua independência funcional/institucional (art. 2º da CRFB), a Administração não necessita recorrer ao Poder Judiciário para anular seus atos tidos como ilegais e revogar aqueles inconvenientes que praticou. Corresponde ao poder-dever de retirada de atos administrativos por meio da anulação ou da revogação.

A anulação envolve a situação de legalidade, a revogação trata de mérito do ato.

Neste sentido, a Lei Federal do Processo Administrativo Federal, Lei n. 9.784/99, no seu art. 53 da:

> *"A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos". O dispositivo enfatiza a natureza vinculada do ato anulatório ("deve anular") e discricionária do ato revocatório ("pode revogá-los").*

O princípio da autotutela administrativa é decorrência da **supremacia do interesse público sobre o privado** e encontra-se consagrado em duas súmulas do Supremo Tribunal Federal:

> ***Súmula 346***
>
> *A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODE DECLARAR A NULIDADE DOS SEUS PRÓPRIOS ATOS.*
>
> ***Súmula 473***
>
> *A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIAÇÃO JUDICIAL.*

Nestes termos, conforme Jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU, a baixo arroladas, entende esta Casa pela pertinência das alegações da impugnante**,** *ipsis litteris:*

> *ESTABELECA QUE EVENTUAIS VISTORIAS POSSAM SER REALIZADAS POR QUALQUER PREPOSTO DA LICITANTE, A FIM DE AMPLIAR A COMPETITIVIDADE DO CERTAME.*
>
> ***ACÓRDÃO 1731/2008 PLENÁRIO***
>
> *A EXIGENCIA DE VISITA TECNICA NAO ADMITE CONDICIONANTES QUE IMPORTEM RESTRICAO INJUSTIFICADA DA COMPETITIVIDADE DO CERTAME.*
>
> ***ACÓRDÃO 2477/2009 PLENÁRIO (SUMÁRIO)***
>
> *ASSIM, EVIDENCIA-SE QUE INEXISTE FUNDAMENTO LEGAL PARA SE EXIGIR, COM VISTAS A HABILITACAO DA LICITANTE, QUE TAL VISITA SEJA REALIZADA POR UM ENGENHEIRO RESPONSAVEL TECNICO DA EMPRESA PARTICIPANTE, DETENTOR DO ATESTADO TECNICO A QUE ME REPORTEI ACIMA, COMO PREVISTO NO ITEM 6.5.2 DO EDITAL.*
>
> ***Acórdão 800/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator)***

CONCLUSÃO:

Nada mais havendo a relatar e informar, deu-se o ACOLHIMENTO/PROVIMENTO à impugnação apresentada, haja vista a não realização da sessão aos 19/06/2015, conforme suspensão publicada no DOL, nº 4.546, do dia 19/06/2015.Desta forma, mantêm-se a suspensão do certame, até o aperfeiçoamento do Edital, conforme a adoção das medidas de saneamento ora apontadas.

Assim sendo, esta Administração, valendo-se do Princípio da Autotutela e da Estrita Legalidade e da Segurança Jurídica, procederá à revisão das exigências e demais disposições editalícias. Objetiva-se assim a ampliação da concorrência e segurança na futura contratação, bem como a manutenção da estabilidade das relações jurídicas, primando-se pela proteção à confiança e estabilidade do sistema jurídico-constitucional. Tudo com fundamento no art. 3º, IV e art. 9º da Lei Federal nº. 10.520/02; art. 11, II e art. 18, § 2º do Decreto Federal nº. 5450/05; subsidiariamente o art. 109 e segs. da Lei Federal nº. 8.666/93; e, por fim, no art. 53 da Lei n. 9.784/99, e nas súmulas nsº. 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal – STF.

Salvador/BA, 25 de junho de 2015.

DILSON DO ESPIRÍTO SANTO FILHO
Pregoeiro da CMS

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador www.facebook.com/camaradesalvador

Hilton Coelho critica condições da unidade da Fundac

Vereador recebeu denúncias de servidores e familiares preocupados com a saúde de adolescentes internos na Case de Tancredo Neves



Fotos: Reginaldo Ipê

Vereador Hilton Coelho pretende acionar o Conselho Municipal de Saúde e a Sesab

O presidente da Comissão Especial em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Câmara Municipal de Salvador, vereador Hilton Coelho (PSOL), recebeu denúncias de que as condições de trabalho dos servidores e também as condições da saúde dos internos da Fundação da Criança e do Adolescente (Fundac) não são as necessárias e causam grande preocupação.

"As denúncias que recebemos dão conta de que já há seis casos de internos com suspeita de leptospirose na Comunidade de Atendimento Socioeducativo (Case), localizada na Avenida Guanabara, no bairro de Tancredo Neves", disse o vereador.

Segundo relatos enviados ao vereador, a diretora geral Regina Affonso de Carvalho administra virtualmente a Case e, por conta disso, não sabe muito sobre a realidade local. "Vamos acionar o Conselho Municipal de Saúde e demais organismo para apurarmos todas as denúncias", afirmou Hilton Coelho.

O vereador disse que os adolescentes e os funcionários devem ser respeitados e exigiu providências da Fundac e da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (Sesab). "Quem lá está deve ser amparado e protegido pelo Estado. Aguardam decisão judicial em regime de internação provisória e cumprem a medida socioeducativa de internação. A Fundac não deve ser um depósito de adolescentes. A tensão é tanta que pode até mesmo gerar uma rebelião, segundo relato que recebemos", disse.

Relatos

Ainda conforme o vereador, as condições de higiene da unidade são inadequadas e o local está infestado de ratos e pombos. Ele chamou a atenção para os relatos de casos de adolescentes levados para o Hospital Couto Maia, em Salvador, especialista no tratamento de doenças infecciosas e parasitárias.

"Até mesmo água para uso diário é entregue por carro pipa que enche o tanque. Como consumir água de um tanque mal lavado e infestado por pombos?", questionou.

As Comunidades de Atendimento Socioeducativo são as unidades nas quais os adolescentes a quem se atribui ato infracional, acolhidos na Fundac, aguardam decisão judicial em regime de internação provisória e cumprem a medida socioeducativa de internação.

Espaços

De acordo com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e o Estatuto da Criança e do Adolescente, as unidades precisam ter espaços adaptados às necessidades de cada atividade socioeducativa, assegurando aos adolescentes dignidade, respeito e garantia dos direitos da criança e do adolescente e dos direitos humanos.

A Fundac tem como missão socioeducar, contribuindo para a formação dos adolescentes em conflito com a lei, educar e profissionalizar, criando condições necessárias para que os adolescentes construam um projeto de vida independente e responsável, com dignidade e oportunidades.

"Como cumprir essa missão se nem ao menos se respeita os servidores e trata os adolescentes com descaso não protegendo nem mesmo a integridade física dos internos?", questionou novamente o vereador Hilton Coelho.

Bares poderão ser proibidos de colocar saleiro nas mesas

Projeto de lei neste sentido, do vereador Suíca, visa reduzir hipertensão



Vereador Luiz Carlos Suíca

Tramita na Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 170/2015, de autoria do líder da oposição, vereador Luiz Carlos Suíca (PT), que proíbe restaurantes e bares de Salvador de oferecer saleiros nas mesas colocadas à disposição do público. O vereador explica que a medida deve motivar a redução do consumo do sal, responsável pela morte de 7,6 milhões de pessoas em todo o mundo por AVC e infarto, decorrente de hipertensão.

Ele também indica à prefeitura do Município e ao governador Rui Costa a realização de campanhas de reflexão sobre o tema na capital e em todo o estado. "O objetivo é que os estabelecimentos forneçam o sal apenas quando solicitado pelo consumidor. Além disso, os órgãos públicos devem assumir a responsabilidade de conscientizar a população sobre os danos que a ingestão da substância pode causar à saúde", defende.

Prevenção

O projeto prevê também a inclusão do debate sobre o assunto no calendário oficial do estado e do município. Atualmente, a data de 26 de abril marca o 'Dia Nacional de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial'. Mas, de acordo com o vereador, o tema ainda é pouco debatido na sociedade.

"Precisamos intensificar a prevenção de ocorrência dos quadros de hipertensão antes mesmo de o cidadão pensar em se alimentar, e então, o trabalho do poder público se inicia em ações de comunicação, através de campanhas educativas e eventos temáticos", recomenda Suíca. Ele frisa ainda que a regulamentação da matéria foi exaustivamente analisada até encaminhar o projeto para votação.

A iniciativa já é lei em outros estados, garante o autor do projeto. "Mas, infelizmente, precisamos de força normativa para que os donos de estabelecimentos ajudem no combate ao mal que afeta a saúde do cidadão", pondera.

Como exemplo de apoio ao projeto Suíca cita declaração recente do professor da Faculdade de Comunicação da UFBA, Sérgio Sobreira: "A responsabilidade social deve estar incrementada à publicidade de informações dos produtos e serviços de uma empresa. Nesse caso, as informações nutricionais, inclusive sobre a concentração de sal, poderiam estar claras e expostas para os clientes, o que não ocorre. Os baianos não sabem a quantidade de minerais que consomem e, portanto, a retirada do insumo nas mesas pode reduzir o estímulo ao desejo de sal".